

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

CAIXA POSTAL: 22 FONE/FAX: (51) 3485-4900

LEI MUNICIPAL Nº 4.928/2020

INSTITUI A TARIFA SOCIAL DA ÁGUA DESTINADA A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE VIAMÃO.

DILAMAR DE JESUS SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou e eu, nos termos do art.45 §8, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

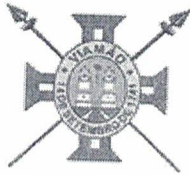
Art. 1º - Fica instituída a Tarifa Social da Água, destinada a garantir o acesso ao fornecimento mínimo de água a entidades sem fins lucrativos que notoriamente desenvolvam trabalhos sociais ou educacionais, desde que não façam jus a outro benefício tarifário para a realização de suas atividades.

§ 1º. Para fins do disposto no caput deste artigo, enquadram-se como entidades sem fins lucrativos:

- I - prédios ocupados por associações desportivas e/ou sociais;
- II - clubes de mães;
- III - associações de moradores;
- IV - escolas de samba e entidades carnavalescas;
- V - entidades e instituições que desenvolvam trabalhos socioeducativos com crianças carentes, idosos e pessoas com deficiência;
- VI - prédios ocupados por associações, organizações não governamentais ou projetos que tenham por finalidade a proteção, guarda, castração ou adoção de animais domésticos;
- VII - demais associações sem fins lucrativos reguladas pelo Art. 53 e seguintes da Lei Federal 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

§ 2º. É requisito essencial para concessão do benefício que os estabelecimentos previstos no parágrafo anterior não possuam fins de acumulação de capital para o lucro.

Art. 2º - A Tarifa Social a que se refere o Art. 1º será cobrada em substituição à tarifa normal, consistindo na aplicação de 40% (quarenta por cento) de desconto em relação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VIAMÃO

CAIXA POSTAL: 22 FONE/FAX: (51) 3485-4900

ao valor usual, aos usuários que se ajustarem aos critérios fixados nesta Lei.

Art. 3º - Os usuários que se adequarem aos requisitos, para terem direito à Tarifa Social da Água e para dela se beneficiarem, deverão requerê-la junto à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, com a devida comprovação de preenchimento das exigências impostas por esta Lei.

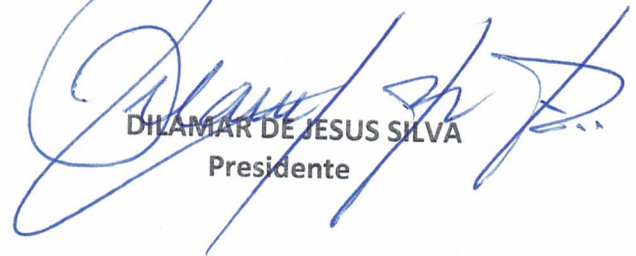
Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar os documentos necessários para a concessão do benefício.

Art. 4º - O subsídio de que trata esta Lei será concedido enquanto vigorarem os documentos que comprovem a condição de entidade sem fins lucrativos, anexados à solicitação do benefício, os quais deverão ser reavaliados no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 5º - Ficam revogadas eventuais disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Viamão, em 13 de janeiro de 2020.


DILAMAR DE JESUS SILVA
Presidente

Registre-se e Publique-se:


ERALDO ROGGIA
Secretario

Ref.proc.nº 00271/2019-RC
PROJETO DE LEI Nº 0145/2019-RC
INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO
AUTORIA VER. ADÃO PRETTO